Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 23 de maio de 2018

Mensagem nº 26/18
Proc. nº 22713/18

MENSAGEM N.º 26/18
DOCUMENTO N.º 22041/18

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo visa autorizar o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Suplementar, objetivando a realização de obras de infraestrutura viária, pavimentação e recapeamento, atendendo a Convênio celebrado com a Casa Civil - Governo do Estado de São Paulo.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 24/5/18
VENCE EM: 6/8/18

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por P. Teixeira
EM 24/05/18 *às* 10:00

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

amv

Mensagem nº 26/18

PROJETO DE LEI Nº 66/18
DOCUMENTO Nº 22205/18

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para realização de obras de infraestrutura viária, pavimentação e recapeamento, atendendo a Convênio celebrado com a Casa Civil - Governo do Estado de São Paulo.
Proc. nº 22713/18

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para realização de obras de infraestrutura viária, pavimentação e recapeamento, atendendo a Convênio celebrado com a Casa Civil - Governo do Estado de São Paulo, de código orçamentário 02.06.01.15.451.0056.1.028.4.4.90.51.00.

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º será coberto com os recursos oriundos do convênio com a Casa Civil - Governo do Estado de São Paulo, conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *